

PREFECTURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 1.028/83

"CONCERNE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA".

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em dívida ativa nesta Prefeitura abaixo relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo/ deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos / contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos CONSIDERANDOS acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de / Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas inscritas em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal:

Rubens Lúcio Magalhães

Cilas da Silva Bastos


Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) / dias a partir da data de publicação desta lei, para que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Art. 1º, desta Lei possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei processarão após o / prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 20 / de dezembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
em, 20 de dezembro de 1983.

*Barros*  
LUCIA CARVALHO PEREIRA - O. Subst. Sec.